

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL QUE VISA APLI-  
CAR À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,  
COM ADAPTAÇÕES, O REGIME DO DECRETO-  
-LEI Nº 381-C/85, DE 28 DE SETEMBRO,  
QUE INSTITUI O CONTRATO COMO ÚNICA  
FORMA DE PROVIMENTO DOS DOCENTES NÃO  
EFFECTIVOS DOS ENSINOS PREPARATÓRIO,  
SECUNDÁRIO E MÉDIO.

(ANGRA DO HEROÍSMO, 16 DE FEVEREIRO DE 1987).



A comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 16 de Fevereiro de 1987, na delegação da Assembleia Regional, cidade de Angra do Heroísmo, a fim de emitir parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional acima identificada.

1. A referida proposta de Decreto Legislativo Regional visa aplicar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 381-C/85, de 28 de Setembro, que institui o contrato como única forma de provimento dos docentes não efectivos dos ensinos preparatório, secundário e médio.
2. As referidas adaptações consistem apenas em dispôr que "as referências feitas no citado diploma ao Ministério da Educação, Direcção-Geral de Pessoal e Director -Geral de Pessoal consideram-se reportadas, respectivamente, à Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional de Administração Escolar e Director Regional de Administração Escolar".
3. O Decreto-Lei nº 381-C/85, face à matéria que trata, deve-se considerar uma Lei geral da República, uma vez que a razão de ser envolve a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional.

Na verdade não há razão alguma, nem especificidade regional, que determinasse instituir algo diverso do contrato como forma de provimento dos docentes não efectivos dos ensinos preparatório, secundário e médio na Região Autónoma dos Açores.

4. Assim a aplicação à Região do Decreto-Lei nº 381-C/85 não depende da vontade dos órgãos regionais. Aplica-se automaticamente.

Os órgãos regionais poderiam fazer um regulamento para adequada



execução daquele diploma provindo do Governo da República.

Só que no caso em apreço tal parece não se justificar, dado o teor da proposta.

5. Na verdade o Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto que efectuou a transferência dos serviços periféricos do Ministério da Educação e Investigação Científica para os órgãos de Governo próprio da Região, bem como definiu as atribuições que, nestas matérias, pertencem à esfera da autonomia regional e aquelas que se reservam ao Governo da República, estabelece no seu artigo 7º nº 1 alínea c) que "compete aos órgãos de Governo da Região no que toca à gestão dos estabelecimentos oficiais de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na Região: efectuar todas as operações relativas ao recrutamento, provimento e gestão de pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar".

6. A referida competência é necessariamente do Governo Regional, uma vez que é a este órgão de Governo próprio que compete praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes da Administração Regional.

7. Face ao preceito citado do diploma de transferência não restam dúvidas de que, na Região, a competência para praticar os actos exigidos pelo Decreto-Lei nº 381-C/85, respeitantes aos funcionários e agentes da Administração Regional, é do Governo Regional nomeadamente da Secretaria Regional da Educação e Cultura e respectivas Direcções Regionais. Aliás, o que se acaba de referir, tem sido corroborado ao longo dos tempos pelo exercício dos serviços regionais nes-



tas matérias e em outras idênticas.

8. Tudo o que acabamos de referir encaminha-nos no sentido de a proposta de Decreto Legislativo Regional não conter matéria de competência da Assembleia Regional mas sim do Governo Regional.

9. Entende assim, a Comissão Permanente para os Assuntos Sociais que a proposta de Decreto Legislativo Regional já identificada não deve merecer aprovação por parte da Assembleia Regional.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 16 de Fevereiro de 1987.

O Presidente,

---

Borges de Carvalho

O Relator,

---

José Carlos Simas